

MOÇÃO DE APOIO N°. 029/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 15/08/2022

14ª Sessão Ordinária

APROVADO
 REJEITADO

Ver. Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente

Ver. Tiago Bazolli de Moraes
Vice Presidente

Ver. Francisco Carlos Maciel
Secretário

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Francisco Carlos Maciel (PSB), Vânia Aparecida Vieira Couto (UB) e Clóvis Coldibelli (MDB), com assento nesta Casa de Leis, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta propositura ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, a referida **MOÇÃO DE APOIO a PEC n.º 20 de 2015, que busca "Alterar o art. 46 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador, e proíbe a eleição de suplentes que seja cônjuge, companheiro ou parente do titular"**, pelas considerações abaixo:

Considerando que a figura do segundo suplente, não parece mais compatível com o sistema eleitoral pátrio, visto que a esmagadora parcela do eleitorado brasileiro não conhece sequer o primeiro suplente, o que dizer do segundo suplente de Senador, ademais se para o cargo mais importante da República brasileira, que é o da Presidência, é previsto apenas um VICE porque no Senado Federal deverá existir primeiro e segundo suplentes de Senador;



Considerando que é prática comum e atualmente legal a designação de parentes para a suplência, o que nos parece inadequada do ponto de vista moral e também deve ser abolida, sendo que não se coaduna com ideia de República, onde a forma de governo deve ser pautada pela imparcialidade;

Considerando que no Senado Federal essas proposições não são novas, posto que já tramitou por lá a PEC 37 de 2011, resultado dos estudos de uma Comissão incumbida de fazer sugestões sobre o tema da reforma política, todavia, essa PEC foi rejeitada em 09 de julho de 2013, pela própria Casa, quando faltou apenas 03 votos para a sua aprovação;

Considerando que a matéria deve ser rediscutida no Senado Federal, até mesmo para legitimar o Parlamento brasileiro, aliando-o aos legítimos e até mesmo anseios da sociedade brasileira, sendo que a mesma aguarda a nomeação de relator na CCJ do Senado Federal;

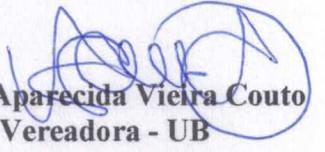
Por tais considerações, os vereadores supracitados são pela aprovação da PEC n.º 20 de 2015, que busca de maneira emérita e dentro dos princípios republicanos, proibir a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente do titular, bem como diminuir de dois para um o número de suplentes.

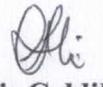
Ante ao exposto, solicitamos que, se aprovada a presente MOÇÃO, seja a mesma encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Salas das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 10 de agosto de 2022.


Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - PL


Francisco Carlos Maciel
Vereador - PSB


Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora - UB


Clóvis Coldibeli
Vereador - MDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO Nº. 029/2022

MOÇÃO DE APOIO Nº. 029/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,
CAROS COLEGAS VEREADORES,**

Data: 15/08/2022 14ª Sessão Ordinária	
<u>(X) APROVADO</u>	
<u>() REJEITADO</u>	
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida	
Presidente	
Ver. Tiago Bazolli de Moraes	Ver. Francisco Carlos Maciel
Vice Presidente	Secretário

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Francisco Carlos Maciel (PSB), Vânia Aparecida Vieira Couto (UB) e Clóvis Coldibelli (MDB), com assento nesta Casa de Leis, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta propositura ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, a referida **MOÇÃO DE APOIO a PEC n.º 20 de 2015, que busca "Alterar o art. 46 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador, e proíbe a eleição de suplentes que seja cônjuge, companheiro ou parente do titular"**, pelas considerações abaixo:

Considerando que a figura do segundo suplente, não parece mais compatível com o sistema eleitoral pátrio, visto que a esmagadora parcela do eleitorado brasileiro não conhece sequer o primeiro suplente, o que dizer do segundo suplente de Senador, ademais se para o cargo mais importante da República brasileira, que é o da Presidência, é previsto apenas um VICE porque no Senado Federal deverá existir primeiro e segundo suplentes de Senador;

Considerando que é prática comum e atualmente legal a designação de parentes para a suplência, o que nos parece inadequada do ponto de vista moral e também deve ser abolida, sendo que não se coaduna com ideia de República, onde a forma de governo deve ser pautada pela impessoalidade;

Considerando que no Senado Federal essas proposituras não são novas, posto que já tramitou por lá a PEC 37 de 2011, resultado dos estudos de uma Comissão incumbida de fazer sugestões sobre o tema da reforma política, todavia, essa PEC foi rejeitada em 09 de julho de 2013, pela própria Casa, quando faltou apenas 03 votos para a sua aprovação;

Considerando que a matéria deve ser rediscutida no senado Federal, até mesmo para legitimar o Parlamento brasileiro, aliando-o aos legítimos e até mesmo anseios da sociedade brasileira, sendo que a mesma aguarda a nomeação de relator na CCJ do Senado Federal;

Por tais considerações, os vereadores supracitados são pela aprovação da PEC n.º 20 de 2015, que busca de maneira emérita e dentro dos princípios republicanos, proibir a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente do titular, bem como diminuir de dois para um o número de suplentes.

Ante ao exposto, solicitamos que, se aprovada a presente MOÇÃO, seja a mesma encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Salas das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 10 de agosto de 2022.

<i>PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA</i>	<i>FRANCISCO CARLOS MACIEL</i>
Vereador - PL	Vereador - PSB
<i>VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO</i>	<i>CLÓVIS COLDIBELI</i>
Vereadora - UB	Vereador - MDB

Publicado por:

José Camilo da Silva Junior

Código Identificador:75D56A98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/08/2022. Edição 3329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>